LEI Nº 1.855, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

Concede abono aos Conselheiros Tutelares por prazo determinado.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono remuneratório aos Conselheiros Tutelares com exercício regular de suas atribuições no Município de Coronel Barros/RS.

Parágrafo único: O Abono de que trata o caput desse artigo é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais a ser concedido nos meses de junho a dezembro de 2.015, como medida compensatória pelo acréscimo das atribuições funcionais resultantes da redução do número de Conselheiros em exercício de suas atribuições.

Art. 2° - Pagamento do abono não terá repercussão em parcelas remuneratória, tais como gratificação natalina e férias, assim como não será objeto de incorporação para nenhum efeito, apenas com incidência das obrigações acessórias e tributárias.

Art. 3° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 9 de junho de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

9 de 06 de 15